



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre o resgate, captura, remoção, e a proteção de abelhas e a flora melífera no município, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de março de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 104/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre o resgate, captura, remoção, e a proteção de abelhas e a flora melífera no município, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa estabelecer preservação, resgate, manejo das colmeias e abelhas de região, complementando a legislação municipal sobre o tema

Ademais, destaca-se ainda que, conforme dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção ambiental, conforme o art. 33, I, “e”, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a competência material comum do art. 23, VI, da Constituição Federal.

Faz-se apenas ressalvas, quanto à melhor técnica legislativa, que a **numeração dos arts. 10º, 11º, 12º, e 13º, se dê de forma cardinal, e não ordinal**, conforme exigência do art. 10, I, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, cuja alteração poderá ser realizada pela **Comissão de Redação**.

Por fim, de acordo com a orientação da Secretaria Jurídica, a melhor técnica legislativa ensina que é melhor prever a entrada em vigor da norma, juntamente com sua eficácia (produção de efeitos), de modo que, por esta razão, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Emenda (art. 42, do RIC):

Emenda nº 01

O art. 13, do PL 104/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Esta Lei entra em 1º de Janeiro de 2020”.

Ante o exposto, observadas as ressalvas de técnica legislativa, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

S/C., 25 de março de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro